

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

31/MAI/2021 | REF.º 82/ACA/2021

CONSULTA PRÉVIA N.º 06/DM/2021

INSTALAÇÃO MECÂNICA DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO (AVAC – UTA)

O Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII), pessoa coletiva n.º 501 058 834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com instalações na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, vem por este meio convidar V.Exas. a apresentar proposta para a empreitada de obras públicas no âmbito do procedimento supra indicado, o que faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Convite compreende as normas do procedimento pré-contratual de Consulta Prévia que tem por objeto principal a instalação de climatização e ventilação (AVAC – UTA) na sala de ensaios do piso 0 do Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII).
2. O TNDMII reserva-se ao direito de, sempre que considere necessário, definir e orientar as atividades a desenvolver no âmbito do objeto do contrato, facultando todas as informações necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade contratante é o Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E., pessoa coletiva n.º 501058834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa, Portugal (telefone 213250800 / fax 213250866).

CLÁUSULA TERCEIRA | ORGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, E.P.E.

CLÁUSULA QUARTA | FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha da tipologia do procedimento foi tomada por despacho do Conselho de Administração a 31 de maio de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos, tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º 2021/709.

CLÁUSULA QUINTA | DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída, sob pena de exclusão, pelos seguintes elementos:
 - a. Proposta de preço global, com indicação do IVA à taxa legal em vigor;
 - b. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Projeto de Execução – Anexo III, com indicação do IVA à taxa legal em vigor;
 - c. Plano de trabalhos, conforme disposto no artigo 361.º do CCP;
 - d. Prazo de execução da obra, a contar desde a consignação, em qualquer caso igual ou inferior ao prazo estabelecido no n.º 1 da cláusula 2ª do Caderno de Encargos;
 - e. Prazo de pagamento de faturas, necessariamente entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias e, servindo este unicamente para efeito de desempate de propostas;
 - f. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, do Código dos Contratos Públicos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Declaração Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA | MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, conforme disposto na cláusula anterior, deverão dar entrada na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.acingov.pt, **até às 23h59 do 10.º dia a contar da data do envio do presente convite.**
2. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os certificados a que se refere o número anterior deverão ser emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, um documento que indique o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas de preço por um prazo não inferior a 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA | IDIOMA DOS DOCUMENTOS

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

CLÁUSULA OITAVA | PROPOSTAS VARIANTES

Não são admissíveis propostas variantes, por parte dos eventuais concorrentes, sob pena de exclusão das mesmas, nos termos do artigo 59.º do Código do Contratos Públicos.

CLÁUSULA NONA | NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA | PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. O Teatro Nacional D. Maria II define que o preço anormalmente baixo é o preço total inferior em mais de 15% à média aritmética do valor das propostas admitidas.
2. A fixação do preço anormalmente baixo referido no número anterior visa permitir que os concorrentes formem os seus preços em função de critérios de eficiência económica em contexto de mercado.
3. Serão solicitados pelo órgão competente para a decisão de contratar, esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DESEMPATE

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, em que o único aspeto da execução do contrato a avaliar será o preço, conforme disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O critério de desempate opera, se necessário, a favor da proposta que apresentar o menor prazo de execução da obra.
3. Caso subsista igualdade após aplicação do critério de desempate referido no número anterior, o mesmo opera a favor da proposta que apresentar o maior prazo de pagamento de faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento, devendo estes ser colocados por escrito através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.acingov.pt.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.
3. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso, procedendo-se de imediato à notificação de todos os interessados que as tenham adquirido.
4. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução dos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | VISITA TÉCNICA

A entidade adjudicante disponibiliza-se a realizar visita técnica aos bens imóveis a intervir, a qual deverá ser agendada para o contacto Albertina Patrício com o endereço de e-mail apatricio@tndm.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II, do Código dos Contratos Públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (Declaração Anexo II);
 - b. Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, contendo habilitação na 4ª Categoria – Instalações elétricas e mecânicas, contendo a menção PUB (público);
 - c. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou se for

- o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- d. Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - e. Certificado(s) de Registo Criminal da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - f. Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto de contrato a celebrar (Certidão Permanente ou documento equivalente);
 - g. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do convite do procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito.
- 2. Quando os documentos referidos no número anterior se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário poderá, em substituição da apresentação da sua reprodução, autorizar a consulta da informação e indicar os dados necessários para a sua consulta.
 - 3. Será concedido um prazo de 2 (dois) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados, nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA | RESSALVAS

- 1. O Teatro Nacional D. Maria II reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do diploma anteriormente referenciado.
- 2. Em tudo o não especificado no presente convite e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | REGULAMENTO GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais fornecidos serão tratados no contexto e respeito pelos princípios decorrentes do enquadramento legal estabelecido pelo RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), designadamente, nas normas contidas nos seus artigos 5º e 6º, disponível em <http://www.tndm.pt/pt/politica-de-privacidade/>.